

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA INFANTIL

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Realizar consultas e procedimentos cardiológicas em crianças;
- 2 – elaborar diagnóstico, tratamento clínico, seguimento pré e pós-operatório do estudo hemodinâmico e do procedimento cirúrgico;
- 3 - avaliar pacientes internados nos diversos setores da Pediatria: UTI Pediátrica, Risco Intermediário, UTI Neonatal, Neonatologia, Hemato-Oncologia, Emergências Pediátricas e Infectologia Pediátrica.
- 4 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR nas Unidades de Saúde;
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cardiologista Infantil, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.